

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – SINDIJUS-MS, representado pelo seu presidente Fabiano Reis de Oliveira, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer **quanto a necessidade de atualização do valor do teto orçamentário mensal** de pagamento das diligências da justiça gratuita aos oficiais de justiça (executores de mandado), para que seja adequado ao reajuste de 21,45% no valor das diligências concedido em dezembro de 2025, a fim de evitar que ocorram retenções frequentes dos valores indenizatórios.

Inicialmente, cumpre reiterar o agradecimento pelo reajuste concedido no ano passado no valor das diligências da justiça gratuita dos oficiais de justiça que corrigiu os valores que estavam desatualizados há anos.

No entanto, na ocasião, não foi atualizado teto orçamentário mensal relativo ao pagamento das diligências, ficando desproporcional em relação ao reajuste concedido nos valores das diligências, prevalecendo o valor antigo e defasado estabelecido na Portaria n.º 2.750, de 27 de julho de **2023**.

Logo, o valor defasado do teto das diligências vem sendo extrapolado, ocasionando a frequente retenção de valores expressivos das diligências a serem ressarcidas.

Assim, surge frequentemente a necessidade de autorização de pagamento dos valores retidos, posto que são ressarcimentos de gastos efetivamente realizados para desempenho do trabalho externo, no entanto, a solução definitiva e mais adequada às normas orçamentárias seria o efetivo aumento do teto mensal destinado a esses pagamentos.

Desta forma, aumentando o valor do teto orçamentário mensal, adequando-o à realidade dos novos valores das diligências, serão evitadas frequentes retenções nos meses futuros, que para serem pagas necessitariam de novas decisões autorizando tais pagamentos.

Em outras palavras, ao se fixar um teto orçamentário mensal compatível com os valores a serem efetivamente pagos, não ocorrerão prejuízos aos servidores pela espera de pagamento dos valores retidos, bem como não seriam necessárias decisões periódicas de autorização de pagamento extra, que certamente movimentariam rotineiramente a máquina estatal sobre um tema simples, que poderia ser solucionado com a adequação da previsão orçamentária mensal.

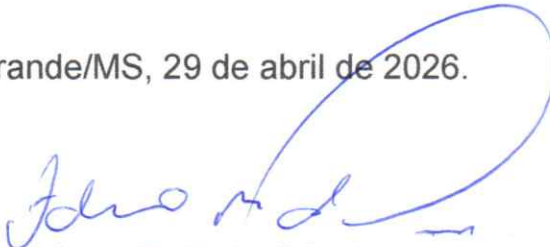
Ou seja, o atendimento do pedido traria mais efetividade para a administração, caso contrário, de forma recorrente teria que ser realizado novo cálculo sobre os valores que extrapolarem o teto, parecer do setor de finanças acerca desse gasto específico, decisão da presidência autorizando o pagamento e medidas administrativas para pagamento dessa verba remanescente. Etapas extras que não existiriam se tudo fosse adimplido com o pagamento regular integral.

Por fim, cumpre ressaltar que aparentemente o teto orçamentário mensal existe tão somente para dar previsibilidade dos gastos com ressarcimento de diligências, por serem variáveis conforme o volume de trabalho desempenhado pelos oficiais de justiça, não havendo impedimento ou prejuízo em adequar o seu valor a atual à realidade dos valores das diligências.

Ante o exposto, **requer-se o reajuste do teto orçamentário mensal previsto para pagamento de diligências da justiça gratuita, em pelo menos 21,45% (ou percentual maior objetivando manter-se uma margem)**, a fim de adequá-lo aos valores atuais das diligências de justiça gratuita e a respectiva média de créditos indenizatórios em meses de maior produtividade. Evitando-se assim, que os valores sejam retidos mensalmente, o que vem gerando atraso no pagamento e necessidade de mais trâmites administrativos.

Pede-se deferimento.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2026.



Fabiano Reis de Oliveira
Presidente do SINDIJUS-MS

PORTARIA N.º 2.750, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Modifica o teto dos valores empenhados para o ressarcimento da indenização de transporte devida ao analista judiciário – área fim – no exercício de atividade externa de cumprimento de mandado da justiça gratuita.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 6º da Lei n.º 2.388, de 26 de dezembro de 2001, c.c. o art. 6º, § 3º, da Resolução n.º 599, de 16 de agosto de 2021; e

CONSIDERANDO a Portaria n.º 2.300, de 25 de março de 2022, com redação dada pela Portaria n.º 2.358, de 31 de maio de 2022, que dispõe sobre o valor destinado ao pagamento da indenização de transporte devida ao analista judiciário – área fim – no exercício de atividade externa de cumprimento de mandado;

CONSIDERANDO que se faz necessária a atualizar o teto relativo à verba mensal empenhada para o ressarcimento dessa indenização de transporte;

RESOLVE:

Art. 1º Modificar o art. 1º, da Portaria n.º 2.300, de 25 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Tornar público que a verba mensal empenhada para o ressarcimento da indenização de transporte devida ao analista judiciário – área fim – no exercício de atividade externa de cumprimento de mandado da justiça gratuita, corresponde a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de julho de 2023.

Desembargador SÉGIO FERNANDES MARTINS
Presidente

DJMS n.º 5225, de 31.7.2023, p. 3 (caderno 1).